

## Regulamento do Arranjo de Pagamento dLocal

-

### INTRODUÇÃO

Este Regulamento tem por objetivo descrever os principais termos e condições aplicáveis ao Arranjo de Pagamento instituído pela Dlocal Brasil Pagamentos Ltda, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, 24º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.021.356/0001-32, na forma prevista na Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, do Banco Central do Brasil, e suas posteriores alterações. Este Regulamento poderá ser periodicamente alterado ou revisto, observadas as formalidades de comunicação e aprovação estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, caso aplicáveis. As regras e condições previstas neste Regulamento se aplicam a todos os Usuários que se utilizarem do Arranjo de Pagamento, na condição de Usuários Pagadores ou Usuários Recebedores. Ao aceitar o Termo, o Usuário automaticamente concorda com todos os termos e condições previstos neste Regulamento. Este Regulamento e o Termo são complementares aos instrumentos contratuais celebrados entre o Usuário Pagador e o Usuário Recebedor. Caso aplicável, os referidos instrumentos irão estabelecer o valor das taxas e tarifas, prazo e forma de pagamento das Transações, documentos necessários para credenciamento ou emissão do Instrumento de Pagamento, dentre outras condições operacionais e comerciais aplicáveis.

### DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo, citadas neste Regulamento pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições: “Arranjo de Pagamento”: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, conforme definido pelo Art. 6º, inciso I da Lei nº 12.865/2013. “Arranjo Dlocal”: Arranjo de Pagamento da Instituidora, pelo qual haverá o credenciamento dos Usuários e a emissão do Instrumento de Pagamento. “Bacen”: Banco Central do Brasil. “Checkout Transparente”: modalidade em que os serviços de pagamento são prestados pela Instituidora na Plataforma de determinados Usuários e com a indicação das Marcas de tais Usuários, e sem que haja a indicação da Instituidora. “Conta de Pagamento”: conta de titularidade do Usuário, destinada ao recebimento dos recursos e realização de Transações em moeda eletrônica, cujos recursos serão geridos e custodiados pela Instituidora. “Disputa”: procedimento de análise do pedido de cancelamento ou estorno da Transação feito por um Usuário. “INPI”: Instituto de Propriedade Industrial. “Instituidora”: a instituidora do Arranjo Dlocal, devidamente indicada e qualificada na Introdução deste Regulamento, que será responsável pelo credenciamento dos Usuários Finais e emissão do Instrumento de Pagamento. “Instrumento de Pagamento”: meio eletrônico de pagamento, apresentado sob a forma virtual, contendo a identificação do Usuário e mecanismos de segurança, capaz de realizar múltiplas funções, disponibilizados aos Usuários Pagadores para a realização de Transações. “Interoperabilidade”: mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre diferentes Arranjos de Pagamento. “Marca”: nos termos da legislação vigente, é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, relacionado à Instituidora ou a determinados Usuários, registrado no INPI. “Plataforma”: website e/ou aplicativo para dispositivos móveis, de propriedade da Instituidora ou dos Usuários (quando os serviços de pagamento forem prestados na modalidade de Checkout Transparente), disponibilizados para credenciamento dos Usuários,

emissão do Instrumento de Pagamento e realização das Transações. “Prestador de Serviço”: pessoa jurídica cuja atividade consiste na prestação de serviços de armazenamento de informações, desenvolvimento de sistemas e softwares, hospedagem da Plataforma, processamento das Transações, dentre outros de tecnologia. “Regulamento”: possui seu significado descrito na Introdução do presente Regulamento. “Termo”: conforme aplicável, os Termos e Condições para Credenciamento ao Sistema Dlocal, os Termos de Condições para Pagamentos Internacionais e/ou outros instrumentos contratuais celebrados entre o Usuário e a Dlocal. “Transação”: operação de carregamento, saque e transferência de recursos, em moeda eletrônica, entre Contas de Pagamento. “Usuário”: Usuário Pagador e Usuário Recebedor. “Usuário Pagador”: pessoa jurídica ou física, detentora de Instrumento de Pagamento, que, conforme aplicável: (i) adquire bens e/ou serviços comercializados pelo Usuário Recebedor; (ii) realiza a intermediação da comercialização de bens e/ou serviços em favor de determinado Usuário; ou (iii) realiza transferência de moeda eletrônica no âmbito do Arranjo Dlocal, de recursos próprios ou de recursos recebidos em favor de outros Usuários. “Usuário Recebedor”: pessoa jurídica ou física, titular de Conta de Pagamento, que, conforme aplicável: (i) comercializa bens e/ou serviços diretamente ao Usuário Pagador; (ii) realiza a intermediação da comercialização de bens e/ou serviços em favor de outros Usuários; ou (iii) recebe transferência em moeda eletrônica no âmbito do Arranjo Dlocal, de recursos próprios ou de recursos recebidos em favor de outros Usuários.

## **1. Propósito do Arranjo de Pagamento**

*Inciso I, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* O Arranjo Dlocal é caracterizado como um Arranjo de Pagamento fechado, em que o credenciamento do Usuário, a emissão do Instrumento de Pagamento e a custódia e gestão dos recursos mantidos em Conta de Pagamento são realizados exclusivamente pela Instituidora. Ainda, se caracteriza como um Arranjo de Pagamento de transferência, posto que o serviço de pagamento não está vinculado necessariamente à liquidação de obrigações em razão da compra de produtos e/ou serviços.

## **2. Modalidade de relacionamento**

*Inciso II, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* A modalidade de relacionamento com os Usuários do Arranjo Dlocal enquadra-se na categoria de Conta de Pagamento pré-paga, cujos valores devem ser carregados previamente à sua utilização, em moeda corrente nacional (reais) pelo Usuário Pagador, ou por terceiros em benefício do Usuário.

## **3. Abrangência territorial**

*Inciso III, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* O Arranjo Dlocal é de abrangência doméstica, sendo que o Instrumento de Pagamento por ele disciplinado apenas pode ser emitido e utilizado no Brasil.

## **4. Instrumentos de pagamento**

*Inciso IV, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* O Instrumento de Pagamento emitido no Arranjo Dlocal é digital e será acessado na Plataforma de determinados Usuários ou da própria Instituidora, conforme aplicável. Para a utilização do Instrumento de Pagamento poderão ser utilizados mecanismos de segurança, tais como login, e-mail, senha ou outras formas de identificação do Usuário Pagador. Os mecanismos poderão variar para cada Usuário ou espécie de Transação. O Instrumento de Pagamento poderá ou não ser identificado com as

Marcas da Instituidora. Para as Transações em que os serviços forem prestados na modalidade de Checkout Transparente, o Instrumento de Pagamento será identificado com as Marcas de determinados Usuários, permanecendo a Instituidora responsável pelos serviços de pagamento prestados no âmbito do Arranjo de Pagamento.

## **5. Regras para uso das Marcas**

*Inciso VII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* As Marcas “Dlocal”, na forma nominativa e mista, de propriedade da Instituidora, conforme pedidos de registro perante o INPI, sob os nºs 915892294, 915892324, 916143937 e 916144011. Apenas empresas autorizadas pela Instituidora poderão utilizar as Marcas da Instituidora. O direito de uso não pode ser autorizado, sublicenciado ou transferido a terceiros sem consentimento da Instituidora. Também será vedado a qualquer pessoa o uso de qualquer imagem, informação, aplicativo ou produto que possa de alguma maneira, direta ou indiretamente, proporcionar um impacto que deprecie ou desvalorize a reputação ou a utilização das Marcas, produtos, serviços ou sistemas da Instituidora, ou do próprio Arranjo Dlocal. As Marcas da Instituidora não poderão, direta ou indiretamente, ser utilizadas para qualquer ação ilegal ou que, na opinião da Instituidora, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação no mercado. A Instituidora poderá solicitar imediatamente o término da ação que não esteja em conformidade com essa regra. Na modalidade de Checkout Transparente, apenas haverá a indicação das Marcas de determinados Usuários, e não haverá a indicação das Marcas da Instituidora.

## **6. Previsão das modalidades de participantes**

*Inciso VIII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Tratando-se de um Arranjo de Pagamento fechado, o relacionamento com os Usuários será sempre direto com a Instituidora, não havendo participação de credenciadores ou emissores de Instrumento de Pagamento independentes, conforme previsto na Circular 3.885/2018.

## **7. Descrição do processo de autorização da Transação e a definição do momento em que a Transação é considerada autorizada no âmbito do Arranjo de Pagamento**

*Inciso IX, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Uma Transação é considerada autorizada no momento em que a Instituidora, por meio das tecnologias de acesso ao Arranjo Dlocal, responde ao Usuário com a mensagem “Completed” e, por conseguinte, realiza o débito e o crédito nas respectivas Contas de Pagamento. Uma Transação é considerada recusada no momento em que a Instituidora, por meio das tecnologias de acesso ao Arranjo Dlocal, responde ao Usuário com a mensagem de “Rejected”. No processo de análise da solicitação da Transação, a Instituidora irá prestar as seguintes informações aos Usuários:

1. “Received”: informação sobre o recebimento da solicitação da Transação;
2. “Delivered”: informação de que a solicitação da Transação se encontra em análise pela Instituidora;
3. “Completed”: confirmação de realização da Transação e transferência de recursos no âmbito do Arranjo Dlocal;
4. “Rejected”: informação sobre a rejeição da solicitação da Transação;
5. “On Hold”: informação sobre a necessidade de verificação manual da solicitação da Transação; e
6. “Cancelled”: informação sobre o cancelamento da solicitação da Transação.

## **8. Identificação dos motivos de devolução das Transações**

*Inciso X, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Nas Transações entre Usuários, o Usuário Pagador poderá solicitar a devolução de uma Transação, enquanto o recurso estiver no Arranjo Dlocal, nas seguintes hipóteses:

1. Duplicidade da Transação: quando, por algum motivo técnico ou por repetição desnecessária da operação por parte do Usuário Pagador, a Transação é duplicada;
2. Valor Indevido: quando o valor e/ou modalidade da Transação são indicados de maneira equivocada;
3. Não reconhecimento pelo Usuário Pagador: quando o Usuário Pagador não reconhece a Transação realizada em sua Conta de Pagamento; e
4. Desistência ou Devolução: quando o Usuário Receptor solicita o cancelamento da Transação;

Em caso de dúvidas ou problemas relacionados às Transações, o Usuário deverá comunicar imediatamente o outro Usuário com quem mantenha relação comercial, por meio de um dos canais de atendimento indicados na Plataforma. Caberá ao respectivo Usuário receber as demandas e repassá-las à Instituidora. Se a demanda não for atendida, o Usuário deverá entrar em contato pelo e-mail [payouts@dlocal.com](mailto:payouts@dlocal.com) ou outro canal de comunicação indicado na Plataforma da Instituidora.

## **9. Sistema de compensação e liquidação para liquidação dos participantes do Arranjo**

*Inciso XI, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* O Arranjo Dlocal é um Arranjo de Pagamento fechado e, portanto, não há compensação ou liquidação de Transações entre diferentes instituições de pagamento.

## **10. Prazos máximos para compensação, liquidação, e disponibilização de recursos para livre movimentação pelo Usuário Receptor**

*Inciso XII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Por se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado, a compensação e liquidação das Transações ocorrerá dentro do próprio Arranjo Dlocal, mediante solicitação do Usuário por meio de:

1. Transferência para a Conta de Pagamento de outro Usuário, mantida perante o Arranjo Dlocal;
2. Solicitação de resgate dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, por meio de transferência bancária, para o próprio Usuário ou terceiro por ele indicado; ou
3. Transferência para a Conta de Pagamento de outro Arranjo de Pagamento, com o qual a Instituidora mantenha interoperabilidade.

O prazo de liquidação das Transações se encontra previsto no Termo ou no instrumento contratual celebrado entre os Usuários. Os valores devidos à Instituidora, de acordo com o Termo celebrado entre o Usuário e a Instituidora, tais como taxas administrativas, operacionais e outras formas de remuneração, serão

imediatamente debitados da Conta de Pagamento. Há possibilidade de retenção de recursos por parte da Instituidora em razão de cancelamento da Conta de Pagamento ou por outros eventos previstos no Termo. Para assegurar maior transparência e controle na liquidação das Transações por parte dos Usuários, qualquer movimentação na Conta de Pagamento será refletida nos extratos disponíveis na Plataforma, pelos quais as informações das Transações (créditos e débitos) serão detalhadas. De posse destes extratos é possível que os Usuários façam a conciliação entre os valores das Transações e as liquidações financeiras. A Instituidora concede o prazo estabelecido no Termo, para contestação da ausência do crédito ou realização de débito decorrente das Transações.

## **11. Riscos dos participantes em função das regras do Arranjo de Pagamento**

*Inciso XIII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Por se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado, a Instituidora é a única participante que assume riscos em virtude do modelo de negócio, nos termos definidos neste Regulamento.

## **12. Estrutura de tarifas e outras formas de remuneração**

*Inciso XIV, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* As tarifas e outras formas de remuneração devidas pelos Usuários à Instituidora, seus valores e forma de pagamento serão estabelecidos em instrumentos contratuais específicos ou informados na Plataforma antes da realização das Transações. Em alguns casos, o Usuário poderá estar isento do pagamento de tarifas, ou o pagamento poderá ser retido e repassado à Instituidora por outro Usuário com quem mantenha relação comercial. Conforme aplicável, a Instituidora poderá cobrar as seguintes tarifas:

1. Tarifa por credenciamento do Usuário;
2. Tarifa por manutenção de Conta de Pagamento;
3. Tarifa por inatividade da Conta de Pagamento;
4. Tarifa por carregamento e resgate de recursos na Conta de Pagamento; e
5. Tarifas e despesas adicionais: cobrança de valores adicionais ou repasse de despesas, cumulativamente com outras tarifas, para remunerar outros serviços prestados pela Instituidora ou por terceiros.

Por se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado, o Arranjo Dlocal não prevê quaisquer modalidades de remuneração entre participantes do Arranjo de Pagamento.

## **13. Delimitação de Responsabilidades entre a Instituidora e os Participantes**

*Inciso XV, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Considerando que não haverá exposição financeira entre participantes ou entre Arranjos de Pagamento, este Regulamento apenas delimita as responsabilidades da Instituidora, conforme abaixo indicado:

1. Administrar o Arranjo Dlocal e gerir e custodiar os recursos mantidos na Conta de Pagamento dos Usuários;
2. Processar, autorizar e rejeitar as Transações;
3. Prestar as informações ao Usuário para correta identificação das Transações;

4. Atuar de maneira preventiva e, se necessário, de maneira corretiva em casos de fraudes, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro; e
5. Observar e cumprir as normas de proteção e segurança de dados das Transações.

## **14. Delimitação de responsabilidades entre os participantes do Arranjo de Pagamento**

*Inciso XVI, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Tratando-se de Arranjo de Pagamento fechado, apenas a Instituidora possui responsabilidade pela execução das regras do Arranjo Dlocal.

## **15. Governança dos processos decisórios no âmbito do Arranjo de Pagamento**

*Inciso XVII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* As regras dispostas para o funcionamento do Arranjo Dlocal descritas neste Regulamento foram deliberadas pela Instituidora. Os processos que culminaram nas decisões sobre tais regras decorrem da estrutura de governança corporativa da própria Instituidora, uma vez que não há participantes externos que influenciam no processo decisório.

## **16. Regras para solução de disputas**

*Inciso XVIII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Todas reclamações e contestações decorrentes de quaisquer Transações realizadas no âmbito do Arranjo Dlocal serão analisadas pela Instituidora por meio de processo interno, sendo o Usuário comunicado para prestar esclarecimento sobre os motivos alegados e para fornecer documentos que possam corroborar suas alegações. Além dos procedimentos internos, observar-se-á também as regras previstas na legislação vigente. Quando os serviços forem prestados na modalidade de Checkout Transparente, a comunicação será realizada por determinados Usuários, e não diretamente pela Instituidora. Caso o Usuário não seja atendido em sua solicitação, poderá entrar em contato com a Instituidora meio dos canais de atendimento informados na Plataforma. Caso o Usuário apresente contestação de uma Transação, será iniciado o procedimento de Disputa, com a retenção do valor da Transação até a solução da Disputa. O pedido de abertura de Disputa deverá ser realizado no prazo previsto no Termo, de modo devidamente fundamentado e acompanhado da documentação pertinente. Com a abertura do procedimento de Disputa, a Instituidora solicitará aos Usuários envolvidos, explicações e documentos que comprovem a realização do negócio que deu origem à Transação. A Instituidora analisará a documentação e decidirá sobre a Disputa após o envio das informações e documentos pelo último Usuário comunicado de acordo com o prazo previsto no Termo. Caso a contestação seja acolhida, haverá o estorno do valor respectivo da Conta de Pagamento do Usuário que iniciou a Disputa. Se a contestação não for acolhida, a Transação realizada será mantida. Caso o Usuário que solicitou a abertura da Disputa deixe de apresentar as informações e documentos solicitados, o procedimento será encerrado automaticamente.

## **17. Penalidades no âmbito do Arranjo de Pagamento**

*Inciso XIX, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Este Regulamento estabelece padrões de conduta a serem adotados pela Instituidora e, por se tratar de Arranjo de Pagamento fechado e em que não há outros participantes, não haverá a imposição de penalidades por descumprimento ou violação de

padrões estabelecidos no Arranjo Dlocal. A Instituidora, a fim de garantir a integridade e confiabilidade do Arranjo Dlocal, irá estabelecer, no Termo, as penalidades pecuniárias para o descumprimento das obrigações pelos Usuários, inclusive para que a Instituidora possa ser ressarcida de qualquer valor decorrente de prejuízos que lhe foram causados. Ainda, o descumprimento das obrigações poderá ensejar no bloqueio de acesso à Plataforma, retenção de valores mantidos em Conta de Pagamento e/ou no descredenciamento do Usuário.

## **18. Critérios e condições para terceirização de atividades**

*Inciso XX, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* É permitida a terceirização das atividades operacionais da Instituidora aos Prestadores de Serviço, de acordo com os critérios de segurança estabelecidos na política de segurança cibernética e demais políticas da Instituidora, sem que tal fato atenuie ou exclua a responsabilidade da Instituidora. Eventuais atividades terceirizadas pela Instituidora observarão os seguintes critérios com relação ao Prestador de Serviço:

1. Ser uma empresa devidamente constituída;
2. Demonstrar capacidade técnica para a prestação do serviço contratado pela Instituidora;
3. Realizar as atividades de acordo com os critérios de uso, proteção e confidencialidade das informações;
4. Possuir contrato de prestação de serviço devidamente formalizado junto à Instituidora;
5. Possuir capacidade financeira para responsabilizar-se, ainda que subsidiariamente, por problemas que a prestação dos serviços puder acarretar; e
6. Ter legitimidade e idoneidade para a prestação do serviço.

A Instituidora poderá prever regras específicas e solicitar garantias do Prestador de Serviço, caso verifique riscos técnicos, financeiros ou operacionais nos serviços que serão prestados ao Arranjo Dlocal.

## **19. Padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelas instituições participantes**

*Inciso XXI, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Por se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado, o Arranjo Dlocal não admite, além da Instituidora, outros participantes.

## **20. Mecanismos de Interoperabilidade entre os participantes do Arranjo**

*Inciso XXII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* Por se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado, o Arranjo Dlocal não admite, além da Instituidora, outros participantes.

## **21. Mecanismos de Interoperabilidade com outros Arranjos de Pagamento**

*Inciso XXIII, do artigo 17, do Regulamento anexo à Circular 3.682/2013* De forma a viabilizar o fluxo de recursos entre diferentes Arranjos de Pagamento, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, a Instituidora poderá celebrar acordos de interoperabilidade com outros Arranjos de Pagamento, inclusive aqueles instituídos por instituições de pagamento que atuem como emissores de moeda eletrônica e cartões pré-pago. Esses acordos serão fundados nos princípios da livre

concorrência e reciprocidade entre os Arranjos de Pagamento, viabilizando a movimentação de recursos entre eles. O Arranjo Dlocal somente manterá acordos de interoperabilidade com Arranjos de Pagamentos que exerçam suas atividades em conformidade com as melhores práticas do segmento, adotando, no mínimo, regras de segurança semelhantes ao do Arranjo Dlocal. Os acordos de interoperabilidade deverão prever, no mínimo: (i) os direitos e as obrigações entre os instituidores dos Arranjos de Pagamento envolvidos; (ii) mecanismos que permitam ao Usuário a utilização de uma única Conta de Pagamento pré-paga para a realização das Transações; (iii) as modalidades de participantes de cada Arranjo de Pagamento que forem envolvidas na interoperabilidade; (iv) as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos Arranjos de Pagamento; e (v) as limitações impostas aos Arranjo de Pagamento pelo Banco Central do Brasil.